

MUNICÍPIO DE GOIANÉSIA
CASA CIVIL

LEI N.º 3.099

DE 22 DE OUTUBRO DE 2013.

Certifico que foi publicado no placar desta Prefeitura 24.10.2013 no período de 22.10.13 a 28.10.2013 Gsia 22 de Outubro de 2013

Autoriza o Poder Executivo Municipal a criar o Programa Municipal de Desenvolvimento da Cadeia Produtiva da Agricultura Familiar, bem como utilizar recursos na promoção de ações de apoio e incentivo à atividade agricultura.

Ariosvaldo Gomes
Secretário Chefe da Casa Civil

A **CÂMARA MUNICIPAL DE GOIANÉSIA, ESTADO DE GOIÁS**, aprova e eu, **PREFEITO MUNICIPAL**, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a criar o Programa Municipal de Desenvolvimento da Cadeia Produtiva da Agricultura Familiar, bem como utilizar recursos da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Social para promover ações de apoio e incentivo à atividade de agricultura na fase de implantação e assistência técnica visando a aumentar a produção e agregar renda às famílias rurais mediante projetos específicos.

Art. 2º Os recursos utilizados deverão ser ressarcidos em partes ao município pelos produtores na forma de devolução percentual em espécie, em produto para instituições municipais, em óleo diesel entre outras formas de acordo com a conveniência da Administração Pública.

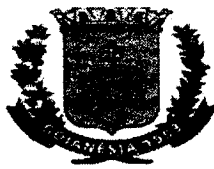
Art. 3º Esses valores retornarão aos cofres públicos e formarão um fundo para utilização de outros produtores na continuidade do programa.

Art. 4º Os beneficiários do programa deverão ser produtores proprietários ou arrendatários de estabelecimentos rurais e assentamentos, localizados no Município de Goianésia, Goiás.

Art. 5º Os agricultores que desejarem participar do programa e se enquadrarem nos parâmetros de classificação do Programa Nacional de Agricultura Familiar (PRONAF) do Governo Federal terão prioridade tanto na implantação como no acompanhamento do projeto.

Art. 6º Cada produtor terá direito a quantidade máxima de 10 horas/máquinas para a implantação de seus projetos em sua propriedade, sendo utilizado o equipamento da prefeitura, sem ônus para o produtor.





MUNICÍPIO DE GOIANÉSIA
CASA CIVIL

§ 1º Serão cobrados os valores estipulados através do preço do óleo diesel de mercado, considerando 20 (vinte) litros por hora que exceder o limite estabelecido neste artigo.

§ 2º O valor cobrado corresponderá somente ao que exceder as 10 (dez) horas estipuladas neste artigo, não sendo computado o tempo utilizado de horas/máquinas.

Art. 7º Os produtores inscritos no programa passarão por uma seleção onde um Comitê Gestor Municipal, de forma isonômica, definirá quais famílias serão beneficiadas, e também avaliará se o referido serviço não causará danos ao meio ambiente.

Parágrafo Único. O Comitê Gestor Municipal será constituído pelo Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável, Prefeitura Municipal, entidade de extensão rural e entidades representativas do setor.

Art. 8º Os recursos que comporão o referido programa serão oriundos do Projeto de Atividade de Desenvolvimento da Agricultura Familiar do Município, previsto no Orçamento Municipal e de recursos conveniados com outros entes federados.

Parágrafo Único. O número de produtores beneficiados será estipulado conforme disponibilidade de recursos que comporão o programa.

Art. 9º Como forma de incentivo aos produtores, a Prefeitura Municipal oferecerá um curso profissionalizante nas áreas relacionadas à agricultura e aqueles que tiverem sua presença confirmada através de certificado com frequência mínima de 90% (noventa por cento), terão um desconto de 25% (vinte e cinco por cento) na subvenção dos custos de implantação ou adequação do projeto, na devolução do recurso utilizado.

Art. 10. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE GOIANÉSIA, ESTADO DE GOIÁS, aos vinte e dois dias do mês de outubro de dois mil e treze (22.10.2013).

JALLES FONTOURA DE SIQUEIRA
Prefeito Municipal